



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, BEM COMO DOS AGENTES ADMITIDOS APÓS REFERIDA EMENDA CONSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada a certificação realizada pela Comissão de Certificação, nomeada pela portaria nº 77/2014, após a competente análise das documentações existentes, regularizando os vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006, conforme a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Os Agentes contemplados pela presente Lei são os mencionados no Anexo I.

Art. 2º - Ficam nomeados servidores públicos do município de Araputanga/MT, sob o regime jurídico municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias constantes do Anexo I, que atualmente prestam serviços e até a data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 51 de 14/02/2006, haviam sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública ou que foram aprovados em processo seletivo público e consoante a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e processo de certificação elaborado por Comissão Especial designada para tal fim.

Art. 3º - Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei, e que não constem do Anexo I e exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que ainda não foram submetidos ao processo de certificação, mesmo que admitidos após a Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006, deverão ser submetidos ao processo de certificação mediante constituição válida de Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, onde irão permanecer até final processo de certificação no exercício de suas atividades.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias regularizados através da presente Lei, ficam vinculados ao Plano de Cargos,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Carreiras e Vencimentos constantes da Lei Municipal nº 971/2011, em classe e nível iniciais, bem como passarão a ser regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde mencionados no artigo 1º deverão obrigatoriamente, a partir da vigência da presente lei:

- I. Residir na área da comunidade em que atuar;
- II. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III. Haver concluído o ensino fundamental, conforme edital, e Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II. Haver concluído o ensino fundamental, conforme edital.

Art. 7º - O piso salarial dos cargos ora criados não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei nº 13.324 de 29 de julho de 2016 ou legislação que venha substituí-la.

Parágrafo Único: Os vencimentos e a jornada de trabalho dos cargos de ACS e ACE estão dispostos no Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasse complementar da União instituído pelo §3º do artigo 9º-C da Lei nº 11.350/2006 e das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais mediante prévia autorização legislativa que se fizerem necessários.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).


Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017

Onde se lê:

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Leia – se:

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, BEM COMO DOS AGENTES ADMITIDOS APÓS REFERIDA EMENDA CONSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Onde se lê:

“Art. 3º - Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei, e que não constem do Anexo I e exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que não foram submetidos ao processo de certificação, mesmo que admitidos após a Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006, deverão ser submetidos ao processo de certificação mediante constituição validade de Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, onde irão permanecer até final processo de certificação no exercício de suas atividades”.

Leia – se:

“Art. 3º - Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei, e que não constem do Anexo I e exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que ainda não foram submetidos ao processo de certificação, mesmo que admitidos após a Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006, deverão ser submetidos ao processo de certificação mediante constituição válida de Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, onde irão permanecer até final processo de certificação no exercício de suas atividades”.

Onde se lê:

Art. 7º - O piso salarial dos cargos ora criados não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014 ou legislação que venha substituí-la.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Leia – se:

Art. 7º - O piso salarial dos cargos ora criados não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei nº 13.324 de 29 de julho de 2016 ou legislação que venha substituí-la.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).



Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL